

**AQUISIÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE VIDEOVIGILÂNCIA PARA A PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS
FLORESTAIS NAS COMUNIDADES INTERMUNICIPAIS DE VISEU DÃO LAFÕES E DA REGIÃO DE
COIMBRA**

**PROGRAMA DE CONCURSO
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para a aquisição um sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais nas Comunidades Intermunicipais de Viseu Dão Lafões e da Região de Coimbra, por forma a permitir executar o disposto na candidatura POSEUR-02-1818-FC-000511, entretanto aprovada, bem como, inclui, ainda, a aquisição do serviço de manutenção do sistema, após a conclusão do período de garantia do sistema, durante um período de 2 anos.

O procedimento será efetuado através de um agrupamento de entidades adjudicantes, sendo o mesmo é constituído pelas seguintes entidades:

A Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, doravante designada por CIM Viseu Dão Lafões, NIF 508047790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, nº16, 3460-613 Tondela, com os seguintes contactos: Telefone: 232812156, Fax: 232812157, E-mail: secretariado@cimvdl.pt, sendo que a decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões

E

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, Pessoa Coletiva nº 508 354 617 com sede na Rua do Brasil, nº 131, 3030-175 Coimbra, com os seguintes contactos: Telefone: 239795200, Fax: 239795209, E-mail: geral@cim-regiaodecoimbra.pt, sendo que a decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Coimbra,

Os membros dos Conselhos Intermunicipais das CIM Viseu Dão Lafões e da CIM da Região de Coimbra, na qualidade de entidades competentes para autorizar a despesa e para decidirem a contratação, decidiram a abertura deste procedimento, tendo a opção de escolha recaído na figura do “Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, ao abrigo do Artigo 39º nº1 al a) do CCP, por se tratar de um projeto de interesse comum, que desta forma ganha uma abordagem coerente na gestão dos contratos a realizar em agrupamento, permitindo ganhos de eficácia e de economia.

Entidade Representante do Agrupamento

É designada a CIM Viseu Dão Lafões (CIM Viseu Dão Lafões) como entidade representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação de contrato, com sede em:

Rua Dr. Ricardo Mota, nº16

3460-613 Tondela

Telef: 232 812 156

Fax: 232 812 157

E-mail: secretariado@cimvdl.pt

Plataforma eletrónica: “acinGov”, disponível em: www.acingov.pt

Artigo 1º

Objeto do concurso

Aquisição um sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais nas Comunidades Intermunicipais de Viseu Dão Lafões e da Região de Coimbra, incluindo-se aqui o fornecimento, a instalação, a configuração e a operacionalização de todos os bens e equipamentos considerados em sede de Caderno de Encargos, bem como a aquisição do serviço de manutenção do sistema, após a conclusão do período de garantia do sistema, durante um período de 2 anos.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelos órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento, ao abrigo do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com os artigos 18º, nº.1, alínea b) e 22º ambos do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho.

O Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, no dia XX/XX/2020, deliberou contratar nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 55º do CCP;

Artigo 5º

Documentos do Procedimento

As peças do procedimento encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível no Portal www.acingov.pt. Desde que solicitadas até à data limite para entrega de propostas, os interessados poderão obter cópias dos documentos do presente procedimento.

Artigo 6º

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade se propõe a pagar é 3.343.000,00€ (três milhões, trezentos e quarenta e três mil euros), que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo que, dentro deste valor, se propõe pagar pela aquisição de um sistema integrado de videovigilância para a prevenção de incêndios florestais nas Comunidades Intermunicipais de Viseu Dão Lafões e da Região de Coimbra, incluindo-se aqui o fornecimento, a instalação, a configuração e a operacionalização de todos os bens e equipamentos considerados em sede de Caderno de Encargos, um máximo de 3.043 000,00€ (três milhões e quarenta e três mil euros) e pela aquisição do serviço de manutenção do sistema, após a conclusão do período de garantia do sistema, durante um período de 2 anos, se propõe pagar um máximo de 300 000,00€ (trezentos mil euros), sendo que ambos os valores serão acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à CIM Viseu Dão Lafões e à CIM da Região de Coimbra, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais do prestador de serviços.

Artigo 7º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente Programa, é realizada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, constantes do “ANEXO A – MODELO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS”, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, será usado como critério de desempate, o preço da proposta global. Caso se mantenha ainda o empate, será utilizado como segundo critério de desempate, o custo da aquisição e instalação do sistema. Caso se mantenha ainda o empate, será utilizado como terceiro

critério de desempate, o custo da prestação do serviço de manutenção. Caso se mantenha ainda o empate, será sorteado o vencedor, de entre as propostas empatadas.

Artigo 8º

Testes de avaliação técnica dos sistemas a concurso

1. Dada a complexidade técnica e funcional de um Sistema Integrado de Videovigilância para a Prevenção de Incêndios Florestais (SIVF) em concurso o júri do concurso irá, durante a fase de avaliação das propostas, requerer aos concorrentes a realização de testes de avaliação dos sistemas a concurso. Os testes serão efetuados em local e data a anunciar nessa fase, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A bateria de testes a executar é apresentada no ANEXO XII do Caderno de Encargos.
2. Caso existam divergências entre os testes de avaliação e a proposta do concorrente, os resultados verificados nos testes de avaliação terão prevalência e serão utilizados na avaliação do cumprimento dos requisitos do Caderno de Encargos.
3. Dependendo do conteúdo das propostas apresentadas e das dúvidas por elas suscitadas, o júri poderá exigir a realização de outros testes para além dos testes previstos no ANEXO XII do Caderno de Encargos. Caso tal se verifique o júri irá informar deste facto os concorrentes, aquando da notificação destes da data dos testes de avaliação.

Artigo 9º

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O pagamento da presente aquisição, será efetuado, consoante a execução das respetivas fases de desenvolvimento do projeto, conforme definido no Caderno de Encargos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - i. Com a aceitação provisória da Fase 1 – 17,5 %;
 - ii. Com a aceitação provisória da Fase 2 – 17,5 %;
 - iii. Com a aceitação provisória da Fase 3 – 17,5 %;
 - iv. Com a aceitação provisória da Fase 4 – 17,5 %;
 - v. Com a aceitação definitiva da Fase 5 e das restantes fases e com a verificação da conformidade do funcionamento e interoperabilidade do sistema – 30 %.
3. Para a fase da manutenção do sistema, após o término da garantia, o pagamento será efetuado, no final de cada semestre, no valor de 25% do valor adjudicado para a referida fase;

4. Para cada pagamento, o adjudicatário, emitirá duas faturas, sendo uma para cada Comunidade Intermunicipal, sendo que a divisão do montante a faturar a cada uma das Comunidades Intermunicipais, em cada uma das fases, será efetuado em função da quantidade e tipologia de equipamentos instalados e configurados, no seu território respetivo;
5. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só poderá ser emitida a partir da plena e comprovada entrega dos serviços/bens a fornecer.

Artigo 10º

Atrasos no pagamento

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o concorrente a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 11º

Prazo de apresentação de propostas

Nos termos estatuídos no artigo 136º do CCP, o prazo para apresentação de propostas é de 30 dias de calendário, a contar da data do envio, do respetivo anúncio, para publicação no Diário da República, e consequentemente, para o serviço das publicações oficiais da União Europeia, até às 23h59m.

Artigo 12º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º CCP;
2. A competência para a análise dos pedidos de esclarecimentos caberá ao júri do procedimento;
3. Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1, serão analisados e posteriormente comunicados pelo júri do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso de os esclarecimentos serem prestados para além do referido

prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;

4. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

Artigo 13º

Proposta

1. As propostas devem ser apresentadas, em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, no site www.acingov.pt.
2. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor expresso por extenso.
5. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços unitários acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável ou referência ao regime de isenção, se for o caso.
6. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Artigo 14º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15º

Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 16º
Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente com a aceitação do Caderno de Encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
 - c) Proposta onde evidencie preço do fornecimento, instalação, configuração e a operacionalização do sistema e o valor do custo da manutenção do sistema, após a conclusão do período de garantia do sistema, durante um período de 2 anos, bem como o valor global da proposta;
 - d) Nota justificativa do preço proposto, evidenciando aqui, os custos unitários associados a cada um dos itens referidos no ANEXO VII - Equipamento mínimo a instalar nos Centro de Gestão e Controlo e Centros de Monitorização Remota – do Caderno de Encargos;
 - e) Cronograma de execução;
 - f) Memória descritiva relativa ao fornecimento, instalação, configuração e a operacionalização do sistema. Deverá, ainda, ser contemplado na memória descritiva, a forma como se propõe a implementar o projeto, indicando nomeadamente a constituição e organização da sua equipa de projeto, bem como dando a indicação de quem será o seu Gestor de Projeto, e também, dando a indicação dos meios técnicos a afetar ao projeto. Deverá ainda dar a indicação dos tempos de resposta e dos tempos de reposição do sistema, em horas lineares, em caso de avaria ou anomalia do sistema. Deverá, também, explicitar o plano de formação e de capacitação dos operadores do sistema;
 - g) Matriz de resposta, presente no Anexo X do Caderno de Encargos, totalmente preenchida, incluindo a Fundamentação da Solução Proposta para cada alínea;
 - h) Documentação de carácter técnico que demonstre o cumprimento dos requisitos exigidos na matriz de resposta ponto-a-ponto, presente no Anexo X do Caderno de Encargos. Dependendo da natureza do requisito, a fundamentação poderá ser apresentada na forma de cálculos matemáticos, folhas de especificação de equipamentos (datasheets), descrição técnica, estudo técnico, ou como característica claramente verificável do bem proposto;
 - i) Tabelas resumo do projeto de comunicações, presentes no Anexo IX, devidamente preenchidas e fundamentadas;
 - j) Projeto do sistema de comunicações, incluindo todos os elementos técnicos requeridos no Caderno de Encargos, incluindo lista de retransmissores e respetivos custos, também de acordo com o requerido no Caderno de Encargos;
 - k) Desenhos técnicos requeridos no Caderno de Encargos;

- l) Cálculos e justificações relativos à performance de deteção do Sistema de Deteção Automática, de acordo com o requerido no Caderno de Encargos;
- m) Dados de cobertura do Sistema de Deteção, nomeadamente mapas, perfis e valores de cobertura, de acordo com o requerido no Caderno de Encargos;
- n) Documento justificativo da percentagem de território abrangido pela totalidade do sistema de videovigilância a instalar nas CIM Viseu Dão Lafões e na CIM Região de Coimbra, tendo em consideração a orografia do terreno, evidenciando, aqui, também, a cobertura abrangida pelo sistema de deteção visível e do sistema de deteção por infravermelho, com identificação das zonas sombra do sistema, devendo o referido documento vir acompanhado da respetiva cartografia, em formato shapefile e kml/kmz;
- o) Declaração na qual os concorrentes indiquem a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde de encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória, ou em alternativa, certidão permanente da empresa;
- p) Documento comprovativo da capacidade para outorgar o contrato, bem como, na qualidade em que o faz, em representação do concorrente adjudicatário, devendo no mesmo constar os elementos identificativos necessários à elaboração do mesmo.
- q) Outros elementos que considere relevantes para apreciação da mesma.

Artigo 17º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta e demais documentos, são diretamente apresentados em plataforma eletrónica de contratação pública da “acinGov”, disponível em www.acingov.pt.

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 18º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei em questão, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo Júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo para efeitos de adjudicação.

Artigo 19º

Notificação da adjudicação

Com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, juntamente com o relatório final, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação.

Artigo 20º

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 81º CCP;
 - b) Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 21º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 22º

Prestação de Caução

Será exigida a prestação da caução, tendo por base a natureza e especificidade da aquisição.

A caução, considerando o exposto no nº 1 do art.º 89º do CCP, será de 5% do preço contratual. No entanto, considerando que a duração contratual será superior a 5 anos, pelo exposto no nº 5 do referido art.º 89º do CCP, o valor de referência para aplicação da caução, será o respeitante ao primeiro terço da duração do contrato, logo, dirá respeito ao valor proposto para aquisição e instalação do sistema de videovigilância. Aquando do início da prestação do serviço de manutenção, será necessário efetuar a prestação da caução, no valor de 5% do valor da proposta para prestação do serviço de manutenção do sistema, durante um período de 2 anos, após a conclusão do período de garantia do sistema.

Artigo 23º

Liberação da prestação da caução

A liberação da caução inicial, decorrerá no prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo de garantia da instalação, considerando o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, sendo que aí a entidade adjudicante promove a liberação da caução inicial a que se refere o artigo anterior, nos termos do número 3 do artigo 295.º do CCP. A liberação da caução referente à prestação do serviço de manutenção do sistema, ocorrerá no prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo de prestação do referido serviço, considerando o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 24º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 100º do CCP, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.

Artigo 25º

Reclamações contra a minuta de contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta de contrato, desde que estas se insiram no prescrito no nº1 do artigo 102 do CCP.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 26º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de trinta dias a contar da data de aceitação da minuta.
2. Havendo reclamação contra a minuta, o prazo fixado no número anterior conta-se a partir do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respetivo deferimento tácito.
3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
4. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

SECÇÃO VI

Declarações e documentos

Artigo 27º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis, contados da notificação de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os documentos de habilitação a que se refere o n. 1, do artigo 81º do CCP, emitidos pelas autoridades competentes.
2. O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.
3. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da execução do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

Artigo 28º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 29º

Anulação do procedimento

1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
2. No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.
3. A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
4. Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura do novo concurso.

Artigo 30º

Legislação e normativos aplicáveis

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP.

ANEXO AO PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO A - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Sendo o critério de adjudicação do Contrato o da proposta economicamente mais vantajosa, a metodologia de avaliação considera os seguintes fatores e subfactores de apreciação:

FÓRMULA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

$$\text{VAP} = 70\% * P + 30\% * \text{QTP}$$

Em que:

VAP - Valor de avaliação da proposta

P - Preço

QTP – Qualidade técnica da proposta

E os fatores são quantificados da seguinte forma:

Fator 1 – PREÇO

O fator preço é calculado pela seguinte fórmula:

$$P = 70\% * \text{PA} + 30\% * \text{CM}$$

Em que:

PA – Preço aquisição do SIVF

CM – Preço da manutenção durante 2 anos

Os fatores PA e CM serão, cada um deles, avaliados pelo seguinte quadro, onde os preços base, serão os preços máximos que a entidade adjudicante se propõe pagar por cada um dos itens e o preço da proposta será o valor que o concorrente apresentará para cada um dos itens:

Descritor		Pontuação
Diferença entre Preço Base (PB) e Preço da Proposta (PP) Fórmula de Cálculo: (PB-PP)/PB	$\geq 13,5\%$	100
	$\geq 11,0\%$ e $< 13,5\%$	75
	$\geq 10,0\%$ e $< 11,0\%$	50
	$\geq 5\%$ e $< 10,0\%$	25
	0 e $< 5,0\%$	5

O valor da percentagem será calculado com aproximação à 1ª casa decimal.

Fator 2 - QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

O fator QTP é calculado pela seguinte fórmula:

$$QTP = 20\% * TResp + 20\% * TRep + 60\% * Cob$$

Em que:

TResp – Tempo de resposta em horas lineares

TRep – Tempo de reposição do funcionamento do sistema em horas lineares

Cob – Cobertura do território do espectro visível no território da CIM Viseu Dão Lafões e da CIM Região de Coimbra

Subfactor TResp – Tempo de Resposta

O tempo de resposta será medido em horas lineares, sendo a pontuação efetuada em função da tabela seguinte:

Tempo de resposta

Descritor		Pontuação
Tempo de resposta em horas lineares	< 12 horas	100
	>= 12 horas e < 24 horas	75
	>= 24 horas e < 30 horas	50
	>= 30 horas e < 36 horas	25
	>= 36 horas	5

Subfactor TRep – Tempo de Reposição do funcionamento do sistema

O tempo de reposição do funcionamento do sistema será medido em horas lineares, sendo a pontuação efetuada em função da tabela seguinte:

Tempo de reposição do funcionamento do sistema

Descritor		Pontuação
Tempo de reposição do funcionamento do sistema em horas lineares	< 24 horas	100
	>= 24 horas e < 36 horas	75
	>= 36 horas e < 60 horas	50
	>= 60 horas e < 72 horas	25
	>= 72 horas	5

Subfactor Cob – Cobertura do território do espectro visível no território da CIM Viseu Dão Lafões e da CIM Região de Coimbra

Descritor		Pontuação
Percentagem de cobertura do território no espectro visível	$\geq 85 \%$	100
	$\geq 83 \%$ e $< 85 \%$	75
	$\geq 82 \%$ e $< 83 \%$	50
	$\geq 81 \%$ e $< 82 \%$	25
	$< 80 \%$	5

O subfactor **Cob** corresponde ao valor percentual de cobertura para colunas de fumo (detecção no espectro visível) solicitado no ponto 4.4.5 - Cobertura do sistema de detecção – do Caderno de Encargos.

Caso não sejam apresentados elementos que permitam fundamentar o valor percentual da cobertura, será atribuída a pontuação mínima prevista.